DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Audiência Pública 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.788, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 1.721, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a fixação da tarifa do pedágio municipal no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho, e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 980, de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre a instituição da cobrança de pedágio no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.721, de 29 de setembro de 2025, estabeleceu as hipóteses de isenção da tarifa do pedágio municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a caracterização do usuário frequente, bem como mecanismos de cadastramento, controle e fiscalização dos veículos beneficiados;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a análise do histórico de utilização da praça de pedágio como meio subsidiário de comprovação da habitualidade dos deslocamentos;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.721, de 29 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 4º (.....)

VIII – veículos pertencentes a usuários frequentes, proprietários de caminhões, caminhonetes, picapes intermediárias, médias ou compactas, vans ou veículos utilitários, que possuam domicílio no Município de Garça e sejam proprietários de imóvel urbano ou rural situado no Município de Júlio Mesquita, ou, inversamente, que possuam domicílio no Município de Júlio Mesquita e sejam proprietários de imóvel urbano ou rural situado no Município de Garça, cujo deslocamento entre o local de domicílio e o imóvel de sua propriedade implique trânsito habitual pelo Município de Álvaro de Carvalho, desde que devidamente cadastrados perante a Administração Municipal, comprovada a propriedade do imóvel, a utilização habitual do veículo para esses deslocamentos e atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Decreto."

Art. 2º Para fins do disposto no inciso VIII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.721, de 29 de setembro de 2025, a isenção dependerá de prévio cadastramento do proprietário e do veículo junto ao órgão municipal competente.

§ 1º Considera-se usuário frequente, para os fins deste Decreto, o proprietário de veículo que comprovar a realização de passagens pela praça de pedágio municipal em mais de duas vezes por semana, em deslocamentos relacionados ao imóvel de sua propriedade ou às atividades nele desenvolvidas.

§ 2º A comprovação da frequência prevista no § 1º poderá ser realizada mediante documentos, registros ou outros meios admitidos pela Administração Municipal, que demonstrem a habitualidade dos deslocamentos realizados pelo veículo objeto do pedido de isenção.

§ 3º Na hipótese de o requerente não apresentar documentação suficiente para comprovar a frequência prevista no § 1º, a Administração Municipal poderá proceder à análise do pedido mediante consulta ao histórico das passagens do veículo que se pretende cadastrar pela praça de pedágio municipal, considerando, para essa finalidade, os registros disponíveis relativos às passagens anteriores do referido veículo.

§ 4º Na análise do histórico de passagens, a Administração Municipal poderá considerar o número, a periodicidade e a habitualidade das passagens realizadas pelo veículo, bem como sua compatibilidade com os deslocamentos relacionados ao imóvel de propriedade do requerente, a fim de verificar o atendimento ao requisito de usuário frequente.

§ 5º A análise prevista nos §§ 3º e 4º não implica concessão automática da isenção, devendo o requerente atender também aos demais requisitos previstos neste Decreto e na legislação municipal.

§ 6º O requerente deverá apresentar, no mínimo:

I – documento oficial de identificação e CPF ou CNPJ;

II – comprovante de domicílio no Município de Garça ou Júlio Mesquita;

III – documento que comprove a propriedade do imóvel urbano ou rural situado no outro Município, admitindo-se, para esse fim:

a) matrícula ou certidão atualizada do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

b) escritura pública, contrato ou outro instrumento juridicamente válido que comprove a aquisição ou propriedade do imóvel;

c) carnê ou certidão de cadastro do IPTU, quando se tratar de imóvel urbano; ou

d) documento de cadastro ou tributação do imóvel rural, quando se tratar de imóvel rural, desde que permita a identificação do imóvel e de seu proprietário;

IV – documento do veículo, comprovando a propriedade do caminhão, caminhonete, picape, van ou veículo utilitário;

V – declaração ou outros documentos que demonstrem

a utilização habitual do veículo para deslocamentos relacionados ao imóvel de propriedade do requerente, quando exigidos pela Administração Municipal.

§ 7º A isenção será vinculada ao veículo cadastrado e ao respectivo proprietário, não se estendendo automaticamente a outros veículos de sua propriedade.

§ 8º A Administração Municipal poderá estabelecer, por ato próprio, procedimentos para cadastramento, renovação, fiscalização e comprovação dos requisitos necessários à manutenção da isenção.

§ 9º Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples acompanhada do original para conferência, ou por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade.

§ 10 A Administração Municipal poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares quando necessários à confirmação das informações apresentadas pelo interessado.

Art. 3º A concessão da isenção ficará condicionada à análise e ao deferimento do cadastramento pela Administração Municipal, não decorrendo automaticamente da simples apresentação dos documentos previstos neste artigo.

Art. 4º O cadastramento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de seu deferimento, devendo o beneficiário promover sua renovação mediante recadastramento anual e comprovação da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão da isenção.

Parágrafo único. O não recadastramento no prazo estabelecido implicará a suspensão da isenção até que seja efetuada a renovação e comprovada a manutenção dos requisitos exigidos neste Decreto.

Art. 5º O beneficiário deverá comunicar à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nas condições que fundamentaram a concessão da isenção, especialmente mudança de domicílio, alienação ou transferência do imóvel, substituição ou transferência do veículo cadastrado ou qualquer outra circunstância que implique a perda dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º A utilização da isenção em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Decreto poderá ensejar o cancelamento do cadastro e do benefício, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.721, de 29 de setembro de 2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 21 de setembro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao disposto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como em observância aos princípios da transparência, convida toda a população, representantes de entidades, associações, autoridades e demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada à avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2026.

Data: 29 de setembro de 2026

Horário: 18 horas e 20 minutos

Local: Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho/SP

I - No site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, na aba Audiência Pública estão disponíveis os demonstrativos e resultados fiscais do Município, abrangendo receitas, despesas, investimentos, limites constitucionais e demais indicadores relacionados à execução orçamentária e financeira do período.

II - Sugestões e dúvidas poderão ser registradas nos e-mails secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br e prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 21 de setembro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL Nº 01/2026 – CMDCA

CONSOLIDADO APÓS A RETIFICAÇÃO Nº 01

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁLVARO DE CARVALHO – CMDCA, por intermédio da Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Suplementar Indireta de Membros Suplentes do Conselho Tutelar, torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 01/2026 – CMDCA**, para correção de erros materiais e adequação de datas e referências internas, permanecendo inalteradas as demais disposições.

1. No item 4.4, onde se lê:

"A prova de seleção será realizada no dia 28 de outubro de 2026 (domingo), às 09 horas [...]"

Leia-se:

"A prova de seleção será realizada no dia **25 de outubro**

de 2026 (domingo), às 09 horas, nas dependências da EMEF 'Governador Mário Covas', localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, Álvaro de Carvalho/SP."

2. No item 7.1, onde se lê:

"As inscrições serão realizadas no período de 21 a 28 de outubro de 2026 [...]"

Leia-se:

"As inscrições serão realizadas no período de **21 a 28 de setembro de 2026**, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 15 horas [...]"

3. No item 8.11, onde consta referência ao "item 7.12", **leia-se "item 8.12"**.

4. O item 8.13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.13. A divulgação do **gabarito preliminar da prova ocorrerá no dia 26/10/2026**, nos meios oficiais de publicação do Município."

5. O item 8.14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.14. A publicação do **resultado preliminar da prova ocorrerá no dia 26/10/2026**, nos meios oficiais de publicação do Município."

6. O item 8.16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.16. Os recursos relativos à prova poderão ser apresentados nos dias **27 e 28 de outubro de 2026**, e serão analisados pela Comissão Especial, com divulgação do resultado definitivo dos candidatos habilitados em **29 de outubro de 2026**."

7. No item 8.17, onde se lê "prova de caráter classificatório e eliminatório", **leia-se "prova de caráter eliminatório"**.

8. Ficam ratificadas as demais disposições do Edital nº 01/2026 – CMDCA que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Retificação.

Álvaro de Carvalho, 21 de setembro de 2026.

RONALDO JUNIO FERNANDES
Membro

LUCIENE CRISTINA FERNANDES
Membro

SANTINA PADOANI
Membro

PAULA TRAMBAIOLI
Membro

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ESTADO DE SÃO PAULO -

EDITAL Nº 01/2026 – CMDCA
CONSOLIDADO APÓS A RETIFICAÇÃO Nº 01

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁLVARO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023, Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e demais normas pertinentes, torna público a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho, para composição da lista de suplentes para o período remanescente do mandato em curso.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas vagas remanescentes para o exercício da função pública de membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho/SP, objetivando a substituição, quando necessário, dos Conselheiros Tutelares titulares, em razão do exercício de férias, ou outro afastamento autorizado por lei.
1.2 A função de membro suplente poderá ser exercida a partir da convocação efetuada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para substituição do Conselheiro Tutelar Titular, aprovado no Processo Seletivo de 2023 em conformidade com a Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo mandato perdurará até 09 (nove) de janeiro de 2028, nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Municipal nº 893/2023, após esgotadas as convocações de suplentes do Processo Seletivo de 2023.
1.3 O membro suplente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.3.1 O Membro suplente do Conselho Tutelar ao assumir as funções de Conselheiro Tutelar durante sua ausência (temporária ou definitiva), assumirá a função de membro titular.
1.3.2 O membro suplente do Conselho Tutelar será convocado de acordo com a ordem de classificação e receberá sua remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão.
1.3.3 O exercício efetivo da função de membro suplente do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.3.4 Aplica-se ao membro suplente do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão a função de membro Suplente do Conselho Tutelar.
1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	Remanescentes	30 horas semanais	R$ 2.050,00

1.5 O horário do expediente do membro suplente do Conselho Tutelar, no caso de assumir as funções de Conselheiro Tutelar, será de acordo com a Lei Municipal n° 993/2025.
1.6 O(s) membro(s) suplente(s) do Conselho Tutelar, quando forem convocados para assumirem o cargo, ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispuser a legislação municipal.
1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n° 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 893/2023.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES.
2.1 O processo de escolha suplementar dos membros Suplentes do Conselho Tutelar de Município de Álvaro de Carvalho/SP ocorrerá em consonância com o disposto da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando-se o disposto no § 10, do artigo 30 da Lei Municipal nº 893/2023 e artigo 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro 2022, que dispõe: "Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha".
2.2 O processo de escolha suplementar dos membros Suplentes do Conselho Tutelar será realizado com redução dos prazos e seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO.
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no artigo 16 da Lei Municipal nº 893/2023, a saber:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do Ensino Médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidade; e
VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
a) formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
b) cópia de documento oficial de identidade com fotografia e do CPF;
c) certificado de quitação eleitoral;
d) certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
e) certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
f) certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
g) comprovante de residência no Município de Álvaro de Carvalho;
h) diploma, certificado, histórico escolar ou declaração oficial que comprove a conclusão do Ensino Médio;
i) declaração de reconhecida idoneidade moral, conforme modelo constante do Anexo II;

j) declaração de que não foi anteriormente suspenso ou destituído da função de membro do Conselho Tutelar, por decisão administrativa ou judicial, conforme Anexo III;
k) declaração de que não incide nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme Anexo IV;
l) declaração de que não integra, desde a publicação deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexo V.

3.2.1 O requisito previsto no inciso V do art. 16 da Lei Municipal nº 893/2023 será comprovado mediante aprovação em prova de conhecimentos de caráter eliminatório, a ser realizada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.2.2 Não será exigido, no momento da inscrição, certificado ou documento equivalente referente aos conhecimentos previstos no item 3.2.1.
3.2.3 A inscrição poderá ser recebida antes da realização da prova, mas a candidatura somente será considerada habilitada após o atendimento dos requisitos documentais e a aprovação na avaliação eliminatória.
3.3 A falsidade de qualquer declaração ou documento acarretará o indeferimento da inscrição ou a exclusão do candidato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

4. DA PROVA DE SELEÇÃO.
4.1. Os candidatos regularmente inscritos e aptos serão submetidos a uma prova objetiva, de caráter eliminatório, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4.2. A composição da prova objetiva seguirá conforme quadros abaixo:

Língua Portuguesa	Informática	Estatuto da Criança e do Adolescente	Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes
5	5	8	7

4.3. A prova objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões sob a forma de teste de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático indicado no Anexo I deste Edital.
4.4. A prova de seleção será realizada no dia 25 de outubro de 2026 (domingo), às 09 horas, nas dependências da EMEF. “Governador Mário Covas”, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, na cidade de Álvaro de Carvalho.
4.5. Somente será permitido o acesso aos locais de prova, aos candidatos que se apresentarem no horário estipulado e portando uma prova de identidade válida, sendo original:
a) Cédula Oficial de Identidade; Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
4.6. O candidato que não apresentar original de documento de identificação, não será admitido na sala ou local de realização da prova, será considerado ausente e consequentemente eliminado do Processo de Escolha.
4.7. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.
4.8. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, além de um dos documentos citados no item 4.5.
4.9. O portão de acesso será aberto ás 8h30min e fechado ás 9 horas.
4.10. O tempo de duração da prova objetiva será de 3 (três) horas, incluído o tempo para o preenchimento da Folha de Resposta.

4.11. O candidato deverá assinalar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
4.12. Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
4.13. As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
4.14. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido;
b) não comparecer para realizar a prova, seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar o documento de identificação exigido;
d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;
e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
f) estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;
g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

4.15. Não haverá segunda chamada para prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, na sua eliminação do presente processo.
4.16. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, de caráter eliminatório.
4.17. Serão divididos os 10,0 (dez) pontos pelo número de questões que compõe a prova, sendo que cada questão terá o peso 0,40 (quarenta centésimos) de ponto.
4.18. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, correspondente ao mínimo de 15 (quinze) acertos. O candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) será eliminado do Processo de Escolha Suplementar.
4.19. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.
4.20. Em caso de igualdade na nota, o desempate obedecerá, sucessivamente, o seguinte critério:

a) de maior idade;
b) casado ou viúvo com maior número de filhos;
c) sorteio.

4.21. Os candidatos poderão apresentar recurso, no prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir da divulgação do resultado da prova, mediante requerimento dirigido a Comissão Especial.
4.22. Decorrido o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
5.1 O membro suplente do Conselho Tutelar que for eleito não poderá ser reconduzido para novo mandato pois somente poderão ser convocados até o fim do mandato dos Conselheiros Tutelares titulares, que ocorrerá em 09 de janeiro de 2028.

6. DOS IMPEDIMENTOS
6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

7. DAS INSCRIÇÕES
7.1 As inscrições serão realizadas no período de 21 a 28 de setembro de 2026, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 15 horas, no Departamento de Assistência e Promoção Social, localizada na Rua José Mendes espinha, nº 01, centro e, devem ser realizadas pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição efetuada.
7.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n° 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 893/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
7.5 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.
7.6 A inscrição será gratuita.
7.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e o envio da documentação exigida.
7.8 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
8.4 A análise de pedido de registro de candidatura será do dia 21/09/2026 a 28/09/2026.
8.5 A relação dos candidatos registrados será publicada, pela Comissão Especial, no dia 29/09/2026, no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público Vara da Infância e Juventude da Comarca de Garça/SP.
8.6 Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante indicação dos elementos probatórios, no período de 05 (cinco) dias 30/09/2026 a 05/10/2026, contados da publicação da relação contida no item anterior, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Municipal nº 893/2023, através do envio por meio eletrônico para o e-mail cmdca@alvarodecarvalho.sp.gov.br.
8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, conforme § 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 893/2023.
8.8 Ultrapassada as etapas do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas, independente de impugnação. Publicará, no prazo de 05 (cinco) dias a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
8.9 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha suplementar, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, previsto no item

anterior, cujo recurso deverá ser enviado por meio eletrônico para o e-mail cmdca@alvarodecarvalho.sp.gov.br.
8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 02 (dois), publicando-se o extrato da decisão.
8.11 Finalizadas as etapas de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista das inscrições deferidas e indeferidas, e a consequente homologação dos candidatos habilitados, a participarem da etapa da prova de avaliação, a ser realizada conforme disposto no item 8.12, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
8.12 No dia 25/10/2026, das 09:00 horas às 12:00 horas, na EMEF. “Governador Mário Covas”, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, será realizada a prova de conhecimento, de caráter eliminatório, dos candidatos habilitados ao pleito, com conteúdo programático de: Direitos da criança e do adolescente, Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 06 (seis) para aprovação, conforme § 1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 893/2023.
8.13 A divulgação do gabarito da prova ocorrerá até o dia 26/10/2026, no Diário Oficial do Município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho).
8.14 A publicação do resultado da prova ocorrerá no dia 26/10/2026 conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 893/2023, por meio eletrônico para o e-mail cmdca@alvarodecarvalho.sp.gov.br.
8.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial do processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar. Os recursos devem ser efetuados via e-mail cmdca@alvarodecarvalho.sp.gov.br.
8.16 Os recursos relativos à prova poderão ser apresentados nos dias 27 e 28 de outubro de 2026, e serão analisados pela Comissão Especial, com divulgação do resultado definitivo dos candidatos habilitados em 29 de outubro de 2026.
8.17 Após a análise dos recursos e mesmo na ausência destes a Comissão Especial para o processo de escolha de membros suplentes para o conselho tutelar emitira a lista final de candidatos habilitados após a prova de caráter eliminatório.
8.18 Ultrapassado o prazo de recurso, a Comissão publicará, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, no prazo de 02 (dois) dias, a relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral, que ocorrerá de forma indireta, com cópia ao Ministério Público.
8.19 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 07/11/2026, no horário das 8h00min às 11h00min, em local que será divulgado posteriormente em reunião do Colegiado CMDCA.
9.3 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.4 Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou na ausência do membro titular, seu suplente.
9.5 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.
9.6 O conselheiro votará uma única vez, em 3 (três) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.7 A votação se dará em urna devidamente lacrada.
9.8 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
9.9 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.

9.10 Na ausência do Presidente o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.11 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.12 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
9.13 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á em local que será divulgado posteriormente, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.
10.2 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.3 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação e publicar no DOM a relação dos candidatos eleitos.
10.4 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR ELEITOS.
11.1 Em conformidade às Leis vigentes e supracitadas.

12. DA CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR ELEITOS
12.1 Os candidatos eleitos serão convocados, quando necessário, para substituição dos membros titulares do Conselho Tutelar, após procedimento realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
12.2 Observa-se a existência de processo de escolha em vigência, com membros suplentes eleitos, portanto, para que seja efetuada a convocação por meio deste Processo de Escolha, deverão ser esgotadas as convocações do Processo Seletivo de 2023.
12.2.1 Conforme artigo 64 da Lei Municipal nº 893/2023, os membros suplentes do Conselho Tutelar poderão ser convocados para substituição dos membros titulares, observado o item 12.2 nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
12.3 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
12.4 Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro titular do Conselho, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
12.5 Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro titular do Conselho e não tiver disponibilidade para o exercício da função, deverá o suplente assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

12.6 O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto à assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
12.7 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.
12.8 Os candidatos eleitos como membros suplentes do Conselho Tutelar deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13. DO CRONOGRAMA
13.1. O processo observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	21/09/2026
Período de inscrições	21/09/2026 a 28/09/2026
Publicação dos inscritos	29/09/2026
Prazo para impugnações	30/09/2026 a 05/10/2026
Defesa dos candidatos impugnados	06/10/2026 a 12/10/2026
Julgamento das impugnações	14/10/2026
Prazo para recursos	15/10/2026 a 19/10/2026
Homologação das candidaturas	20/10/2026
Prova de conhecimentos	25/10/2026
Resultado da prova	26/10/2026
Recursos da prova	27/10/2026 a 28/10/2026
Resultado definitivo dos habilitados	29/10/2026
Apresentação dos candidatos	03/11/2026
Eleição suplementar indireta	07/11/2026
Apuração e proclamação	07/11/2026
Homologação final	09/11/2026

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 As atribuições do cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n° 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 893/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito como membro suplente do Conselho Tutelar apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ESTADO DE SÃO PAULO -

14.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
14.9 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.10 O presente processo possui natureza suplementar e não altera o mandato dos atuais membros titulares do Conselho Tutelar.
14.11 Os candidatos classificados permanecerão na condição de suplentes até o término do mandato em curso, observadas as disposições legais.

Álvaro de Carvalho, 21 de setembro de 2026.

RONALDO JUNIO FERNANDES
Membro

LUCIENE CRISTINA FERNANDES
Membro

SANTINA PADOANI
Membro

PAULA TRAMBAIOLI
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO ÚNICO I
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - Prova objetiva:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações;
b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Português: singular, plural, separação de sílabas, acentuação gráfica, concordância verbal e nominal, interpretação de texto, pronomes de tratamento e redação;
d) Conhecimentos básicos em informática: Conceitos de informática, hardware e software. Pacote office, navegadores, Windows e Excel. Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar – Sipia-CT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO II
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, CPF _____, endereço _____DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho n° 01/2026, que possuo reconhecida idoneidade moral e conduta compatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 893/2023.

DECLARO, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que esta declaração não substitui as certidões e demais verificações previstas no edital, podendo o CMDCA realizar diligências para confirmar o atendimento do requisito legal.

Por fim, declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ocasionar o indeferimento da inscrição ou a exclusão do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Álvaro de Carvalho, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO III
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO

Eu, _____, CPF _____, endereço _____ DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho n° 01/2026, que não fui anteriormente suspenso(a) ou destituído(a) do cargo ou da função de membro do Conselho Tutelar, em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nos termos do art. 16, inciso VI, da Lei Municipal nº 893/2023.

Declaro estar ciente de que o CMDCA poderá consultar registros administrativos e judiciais e realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

Por fim, declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ocasionar o indeferimento da inscrição ou a exclusão do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Álvaro de Carvalho, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO IV
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Eu, _____, CPF _____, endereço _____DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho n° 01/2026, que não incido em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações, em atendimento ao art. 16, inciso VII, da Lei Municipal nº 893/2023.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao CMDCA qualquer fato superveniente que possa alterar esta condição durante o processo de escolha ou, se escolhido(a), durante o exercício do mandato.

Por fim, declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ocasionar o indeferimento da inscrição, a exclusão do processo ou a perda da habilitação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Álvaro de Carvalho, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO V
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____, CPF _____, endereço _____, DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho n° 01/2026, acima identificado(a),

DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho, que não sou membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde a data da publicação do edital, em atendimento ao art. 16, inciso VIII, da Lei Municipal nº 893/2023.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao CMDCA qualquer fato superveniente relacionado a esta condição.

Por fim, declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ocasionar o indeferimento da inscrição ou a exclusão do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Álvaro de Carvalho, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)